



LEI N.º 1.880, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Incentivo às Cooperativas de Facções de Costura e Formação Profissional no Município da Aliança e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município da Aliança, o Programa de Incentivo às Cooperativas de Facções de Costura e Formação Profissional, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo, a organização coletiva e a qualificação de mão de obra no setor têxtil.

Art. 2º A execução, coordenação e fiscalização das ações previstas nesta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Geração de Oportunidades.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Grupos: pessoas físicas ou jurídicas intermediárias da indústria da confecção, subcontratadas, formal ou informalmente, para a costura de parte da produção de uma confecção, de forma que esta costura não configura produção própria, mas uma etapa do processo têxtil, que se dá sempre em local distinto da tomadora;

II - confecção: empresa que realiza a produção de roupas, podendo ou não terceirizar parte da produção correspondente à costura para as facções;

III - processo têxtil: compreende inúmeros estágios, desde a pesquisa de tendências, a definição de referências e moodboards, croquis, desenhos técnicos, modelagens, corte e costura, até chegar ao produto.



Art. 4º Para viabilizar a instalação de sedes para as cooperativas e grupos formalmente constituídos, o Município poderá custear a locação de imóvel pelo prazo de até 12 (doze) meses.

§ 1º. A fim de obter o custeio junto ao Município, a cooperativa ou grupo formalmente constituída deverá realizar requerimento escrito direcionado para a Secretaria de Municipal de Geração de Oportunidades, conforme previsto em regulamento.

§ 3º. O prazo estabelecido no *caput* poderá ser renovado por igual período, a critério da Administração, mediante parecer técnico da Secretaria de Geração de Oportunidades que comprove a viabilidade e o interesse público na continuidade do projeto.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá conceder auxílio financeiro mensal aos profissionais participantes do programa, no valor de até 2 (dois) salários mínimos vigentes na época da concessão, com a finalidade de incentivar a permanência na formação e o suporte inicial às atividades cooperativadas.

§ 1º Os critérios de elegibilidade, frequência mínima e prestação de contas do auxílio serão estabelecidos por uma Comissão formada pelo Secretário de Geração de Oportunidade, Secretário de Gestão e Inovação e Secretário de Finanças, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio editado.

§ 2º A concessão do auxílio fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º O Município poderá contratar profissionais, instrutores e palestrantes, observada a legislação de licitações e contratos vigentes, para ministrar cursos de corte e costura, modelagem, gestão de cooperativas, empreendedorismo e palestras profissionalizantes.

Art. 7º São objetivos específicos do programa:



- I – Estimular a formalização de costureiras e costureiros sob a forma de cooperativas ou associações;
- II – Proporcionar infraestrutura básica para o início das atividades produtivas;
- III – Elevar a qualidade técnica da produção têxtil local;
- IV – Facilitar a inserção dos profissionais no mercado de trabalho e em cadeias produtivas regionais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei nos casos omissos.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aliança – PE, 29 de dezembro de 2025.

PEDRO ERMINIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito Municipal